

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00003/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Medianeira/PR	CNPJ:	76.206.481/0001-58
Endereço:	RUA ARGENTINA, 1546		
Bairro:	CENTRO	CEP:	85884-000
Telefone:	(045) 3264-8600	Fax:	(045) 3264-8623
E-mail:	gorete@medianeira.pr.gov.br		
Representante legal:	RICARDO ENDRIGO		
CPF:	549.210.239-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ricardoendrigo@medianeira.pr.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	CNPJ:	07.902.410/0001-77
Endereço:	RUA PARANÁ		
Bairro:	CENTRO	CEP:	85884-000
Telefone:	(045) 3264-0286	Fax:	(045) 3264-0286
E-mail:	alex@medianeira.pr.gov.br		
Representante legal:	CARLOS ALBERTO CAOVILO		
CPF:	334.256.809-78		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	betocaovilla@hotmail.com	Data início da gestão:	01/02/2006

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 585/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Medianeira da quantia de R\$ 926.548,27 (novecentos e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Medianeira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 926.548,27 (novecentos e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.442,47 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.442,47 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 31/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 586/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00003/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento). —

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

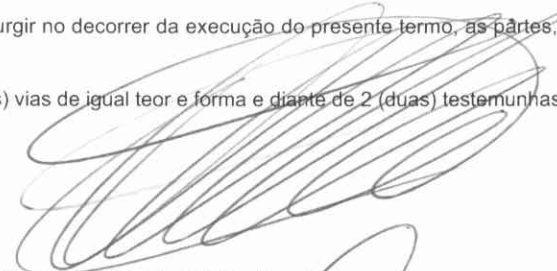
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

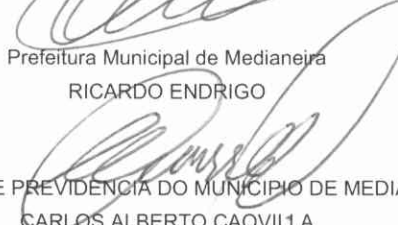
Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

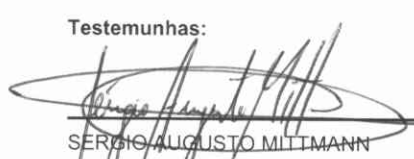
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Medianeira - PR / 03/01/2017


Prefeitura Municipal de Medianeira
RICARDO ENDRIGO


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
CARLOS ALBERTO CAOVILLA

Testemunhas:


SERGIO AUGUSTO MITTMANN
ADVOGADO
CPF: 007.203.519-60
RG: 45070590


AGUINALDO BODANESE
CONTROLADOR
CPF: 829.620.499-15
RG: 47329140

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00003/2017)

DECLARAÇÃO

RICARDO ENDRIGO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00003/2017, firmado entre o/a Medianeira e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA em 03/01/2017, foi publicado em 29/05/2017 no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de _____

(x) Diário Oficial do Município - Edição nº 1331, de 29/05/2017

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Medianeira, 30/05/2017



RICARDO ENDRIGO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2017

ANO: VIII Nº 1331

EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLIÇÃO – TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00003/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Medianeira/PR
Endereço: RUA ARGENTINA, 1546
Bairro: CENTRO
Telefone: (045) 3264-8600
E-mail: gcrele@medianeira.pr.gov.br
Representante legal: RICARDO ENDRIGO
CPF: 549.210.239-72
Cargo: Prefeito
E-mail: ricardoendriago@medianeira.pr.gov.br

CNPJ: 76.206.481/0001-68
CEP: 85884-000
Fax: (045) 3264-8623
Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
Endereço: RUA PARANÁ
Bairro: CENTRO
Telefone: (045) 3264-0266
E-mail: alex@medianeira.pr.gov.br
Representante legal: CARLOS ALBERTO CAOVILLA
CPF: 334.256.809-78
Cargo: Presidente
E-mail: belocaovilla@hotmail.com

CNPJ: 07.902.410/0001-77
CEP: 85884-000
Fax: (045) 3264-0286
Complemento:
Data início da gestão: 01/02/2006

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 585/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Medianeira da quantia de R\$ 926.548,27 (novecentos e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 1º/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Medianeira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 926.548,27 (novecentos e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.442,47 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e quatrocentos e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.442,47 (quinze mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e quatrocentos e sete centavos), vencerá em 31/01/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 585/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincentes determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINA STEINBACH. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 2

Início



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2017

ANO: VIII Nº 1331

EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00003/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Clausula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Clausula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Medianeira - PR / 03/01/2017

Prefeitura Municipal de Medianeira
RICARDO ENDRIGO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
CARLOS ALBERTO CAOVILLA

Testemunhas:

SERGIO AUGUSTO MITTMANN
ADVOGADO
CPF: 007.203.519-60
RG: 45070690

AGUINALDO BODANESE
CONTROLADOR
CPF: 829.620.499-15
RG: 47329140



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2017

ANO: VIII Nº 1331

EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00003/2017)

DECLARAÇÃO

RICARDO ENDRIGO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00003/2017, firmado entre o/a Medianeira e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA em 03/01/2017, foi publicado em

() mural

() jornal

() Diário Oficial do

Edição nº

de

Edição nº

de

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Medianeira, / /

RICARDO ENDRIGO
Prefeito